



ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR PRESIDENTE DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	DAD
RESPONSÁVEL:	BMQ
PJ:	1584527

RECLAMAÇÃO Nº: 25.07.0564.001.00040-301

RECLAMANTE: NEEMIAS ARAÚJO SOUSA

RECLAMADO: BANCO AGIBANK S.A.

BANCO AGIBANK S.A., instituição financeira sediada à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Edif. Prédio 12 E-1, nº 1.000, Bairro Distrito Industrial, CEP 13.054-709, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.664.513/0001-50, vêm, perante vossa íncrita presença, por intermédio de seu procurador signatário, nos autos da reclamação supracitada feita por NEEMIAS ARAÚJO SOUSA, apresentar, tempestivamente, DEFESA ESCRITA, para que produza seus efeitos jurídicos, informando o que expõe em seguida:

1 - DOS ESCLARECIMENTO DOS FATOS

Em atenção a reclamação recebida, cumpre-nos informar que o cliente possui o contrato nº 1526344326, 1526344328, 1526344323 E 1529611268, junto ao banco Reclamado, nas condições constantes nos documentos que acompanham essa defesa.

Inicialmente, ressaltamos que todas as contratações são feitas com a plena anuência do consumidor, o Banco faz a proposta e demonstra as condições de pagamento, e o cliente ciente dos termos, opta por contratar.

2 - DA ABSOLUTA REGULARIDADE DOS DESCONTOS RECLAMADOS

2.1 CONTRATO Nº 1526344326

Não paira dúvidas sobre a regular contratação do empréstimo consignado objeto desta lide, identificado pelo nº **1526344326**, no valor total de **R\$ 1.718,91**, a ser pago em **96** parcelas com valor unitário de **R\$ 36,41**, conforme se extrai do quadro resumo abaixo, obtido a partir da própria Cédula de Crédito Bancário por meio da qual a operação foi formalizada, senão vejamos:



IV - DADOS DA OPERAÇÃO / FLUXO DA OPERAÇÃO - CET		
1 - Valor total da operação	R\$ 1.718,91	100,00%
2 - Valor liberado	R\$ 95,25	5,54%
3 - Valor do saldo devedor atualizado (se aplicável)	R\$ 1.620,36	94,27%
4 - Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$ 3,30	0,19%
A) Valor do seguro prestamista (se aplicável)	R\$ 0,00	0,00%
B) IOF + IOF adicional	R\$ 3,30	0,19%
5 - Taxa a.m.: 1,68%	6 - Taxa a.a.: 22,13%	7 - CET a.m.: 1,68% 8 - CET a.a.: 22,17%
9 - Valor da parcela: R\$ 36,41	10 - Número de parcelas: 96	
11 - Primeiro vencimento: 08/05/2025	12 - Último vencimento: 08/04/2033	
13 - Praça de Pagamento: MARACANAÚ - CE	14 - Valor total das parcelas: R\$ 3.495,36	
15 - Local de emissão MARACANAÚ - CE	16 - Data de emissão: 27/03/2025	
17 - Valor líquido restante do benefício (se aplicável): R\$ 783,46		

CONTRATO Nº 1526344328

Não paira dúvidas sobre a regular contratação do empréstimo consignado objeto desta lide, identificado pelo nº **1526344328**, no valor total de **R\$ 6.178,81**, a ser pago em **96** parcelas com valor unitário de **R\$ 130,88**, conforme se extrai do quadro resumo abaixo, obtido a partir da própria Cédula de Crédito Bancário por meio da qual a operação foi formalizada, senão vejamos:

IV - DADOS DA OPERAÇÃO / FLUXO DA OPERAÇÃO - CET		
1 - Valor total da operação	R\$ 6.178,81	100,00%
2 - Valor liberado	R\$ 297,59	4,82%
3 - Valor do saldo devedor atualizado (se aplicável)	R\$ 5.871,00	95,02%
4 - Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$ 10,22	0,17%
A) Valor do seguro prestamista (se aplicável)	R\$ 0,00	0,00%
B) IOF + IOF adicional	R\$ 10,22	0,17%
5 - Taxa a.m.: 1,68% 6 - Taxa a.a.: 22,13% 7 - CET a.m: 1,68% 8 - CET a.a: 22,16%		
9 - Valor da parcela: R\$ 130,88		10 - Número de parcelas: 96
11 - Primeiro vencimento: 08/05/2025		12 - Último vencimento: 08/04/2033
13 - Praça de Pagamento: MARACANAÚ - CE		14 - Valor total das parcelas: R\$ 12.564,48
15 - Local de emissão MARACANAÚ - CE		16 - Data de emissão: 27/03/2025
17 - Valor líquido restante do benefício (se aplicável): R\$ 783,46		

CONTRATO Nº 1526344323

Não paira dúvidas sobre a regular contratação do empréstimo consignado objeto desta lide, identificado pelo nº **1526344323**, no valor total de **R\$ 2.156,52**, a ser pago em **24** parcelas com valor unitário de **R\$ 240,60**, conforme se extrai do quadro resumo abaixo, obtido a partir da própria Cédula de Crédito Bancário por meio da qual a operação foi formalizada, senão vejamos:



IV - DADOS DA OPERAÇÃO		V - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET	
1- Valor da operação	R\$	2.156,52	100.00%
2- Valor liberado	R\$	2.089,21	96.88%
3- Saldo devedor total das operações a serem liquidadas	R\$	0,00	0.00%
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$	67,31	3.12%
A) Valor do prêmio do seguro prestamista (se contratado)	R\$	0,00	0.00%
B) IOF	R\$	67,31	3.12%
C) Tarifa de Cadastro	R\$	0,00	0.00%
5- Taxa a.m. 9,99%	6- Taxa a.a. 213,50%	7- CET a.m. 10,37%	8- CET a.a. 226,88%
9- Valor da parcela R\$: 240,60	10- Número de parcelas: 24		
11- Primeiro vencimento: 28/04/2025	12- Último vencimento: 28/03/2027	13- Praça de pagamento: MARACANAÚ-CE	
14- Valor total das parcelas R\$: 5.774,40	15- Local emissão: MARACANAÚ-CE	16- Data emissão: 27/03/2025	

CONTRATO Nº 1529611268

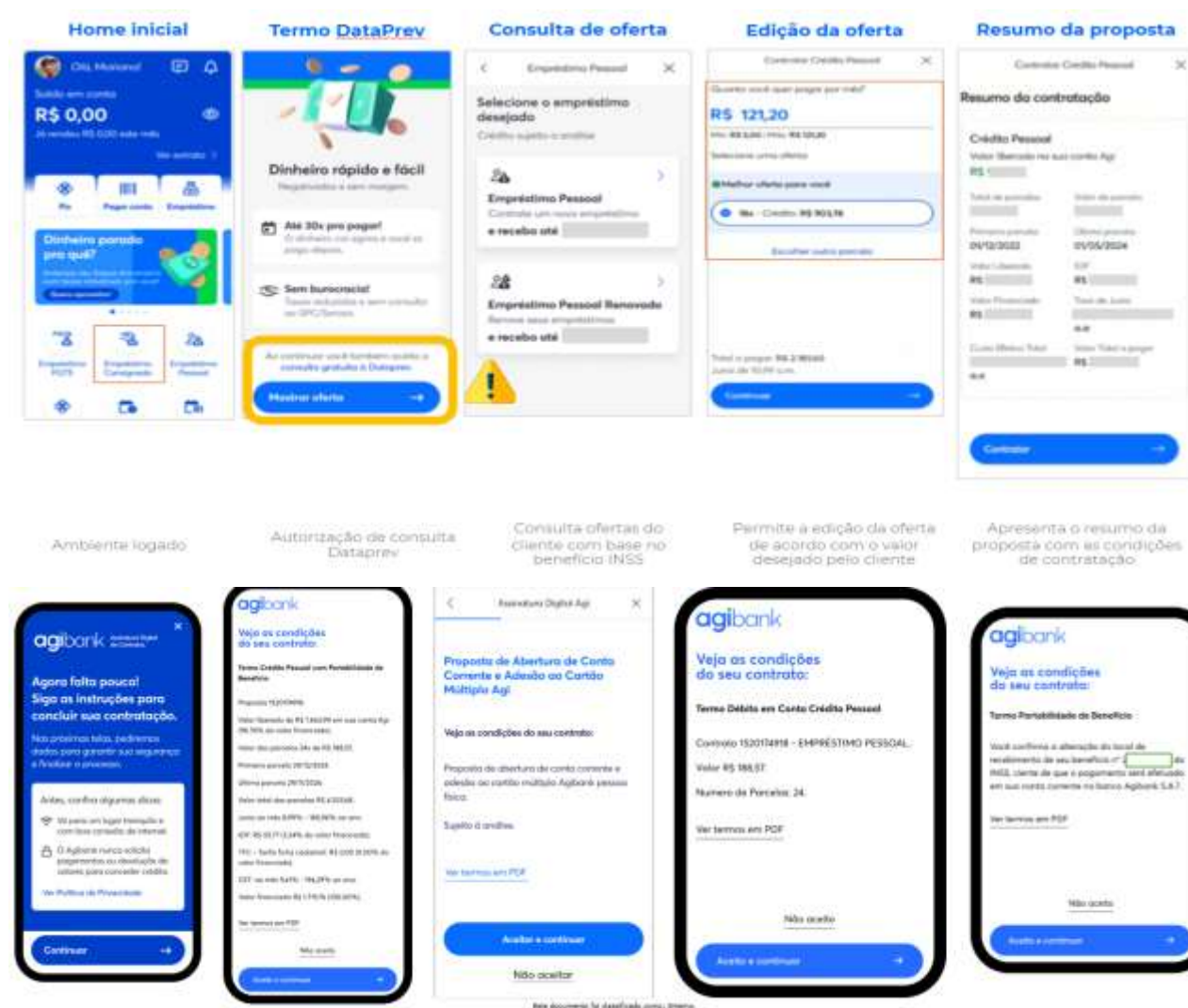
Não paira dúvidas sobre a regular contratação do empréstimo consignado objeto desta lide, identificado pelo nº **1529611268**, no valor total de **R\$ 306,83**, a ser pago em **01** parcelas com valor unitário de **R\$ 531,30**, conforme se extrai do quadro resumo abaixo, obtido a partir da própria Cédula de Crédito Bancário por meio da qual a operação foi formalizada, senão vejamos:

IV - DADOS DA OPERAÇÃO		V - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET	
1- Valor da operação	R\$	306,83	100.00%
2- Valor liberado	R\$	296,48	96.63%
3- Saldo devedor total das operações a serem liquidadas	R\$	0,00	0.00%
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$	10,35	3.37%
A) Valor do prêmio do seguro prestamista (se contratado)	R\$	0,00	0.00%
B) IOF	R\$	10,35	3.37%
C) Tarifa de Cadastro	R\$	0,00	0.00%
5- Taxa a.m. 4,49%	6- Taxa a.a. 69,39%	7- CET a.m. 4,78%	8- CET a.a. 75,12%
9- Valor da parcela R\$: 531,30	10- Número de parcelas: 1		
11- Primeiro vencimento: 26/05/2026	12- Último vencimento: 26/05/2026	13- Praça de pagamento: MARACANAÚ-CE	
14- Valor total das parcelas R\$: 531,30	15- Local emissão: MARACANAÚ-CE	16- Data emissão: 11/05/2025	

Esclarece-se que o processo de formalização contratual é iniciado exclusivamente por meio de link oficial, enviado ao cliente, o qual direciona para uma plataforma segura. O procedimento exige a criação de senha individual, realização de reconhecimento facial e manifestação expressa de concordância com os termos contratuais, de forma sequencial e intransferível, garantindo a autenticidade e a segurança da operação.



Ressalta-se também que o aceite contratual é realizado de forma individualizada para cada produto contratado, não sendo possível a continuidade do processo sem a devida confirmação expressa por parte do cliente.



A assinatura biométrica é efetuada por meio da tecnologia **Facetech LiveNess**, que realiza a verificação da vivacidade e da identidade do cliente, assegurando que a validação biométrica seja realizada de forma legítima, com base em parâmetros tecnológicos avançados.

Importa destacar, ainda, que o link de assinatura é resetável, ou seja, caso o processo seja interrompido em qualquer etapa, o cliente deverá reiniciá-lo desde o início, cumprindo novamente todas as fases, inclusive o reconhecimento facial e o aceite individual dos termos, o que reforça a confiabilidade e integridade do procedimento.



Início da Assinatura Digital

agibank Assinatura Digital de Contratos

Agora falta pouco!
Siga as instruções para concluir sua contratação.

Nas próximas telas, pediremos dados para garantir sua segurança e finalizar o processo.

Antes, confira algumas dicas:

- Vá para um lugar tranquilo e com boa conexão de internet.
- O Agibank nunca solicita pagamentos ou devolução de valores para conceder crédito.

[Ver Política de Privacidade](#)

Certo, vamos lá! →

Aceite de Termos obrigatórios

agibank

Ok! Agora vamos precisar de:

Aceite dos contratos

Documento de Identidade - RG

Biometria

Continuar →

agibank

Veja as condições do seu contrato:

Documento aceite

Proposta de crédito consignado 150141853, valor total da operação R\$2.019,51 em 6 de R\$365,76. Valor total das parcelas R\$2.194,44. Prêmio seguro (se contratado) R\$50,00. Primeira Parcela 06/01/2024. Última Parcela 06/12/2024. O valor de R\$2.019,51 (valor líquido) será liberado na conta de recebimento do beneficiário. Juros 144% a.m e 22,13% a.a. Taxa CET 2,02% a.m e 27,23% a.a. e PDP R\$28,00. Saldo devedor da operação R\$0,00. Proposta aceita e aprovada pelo Agibank.

Valor total da operação - R\$2.019,51 (100,00%)

Valor Liberado - R\$2.019,51 (valor líquido/98,64%)

Valor PDP - R\$28,00 (1,36%)

Valor Total das Parcelas - R\$2.194,44

Taxa Nominal - 144% a.m.

Taxa Nominal - 22,13% a.a.

Taxa CET - 2,02% a.m.

Taxa CET - 27,23% a.a.

Valor da Parcela Mensal - R\$365,76

Quota total de Parcelas - 6

Data 1ª parcela - 06/01/2024

Data última parcela - 06/12/2024

[Ver termos em PDF](#)

Não aceite

Avance e continue →

Cumpra salientar que, ao término do processo, é exibido um alerta de segurança ao cliente, informando expressamente que o Agibank não solicita, em nenhuma hipótese, a realização de transferências bancárias para a conclusão da operação, o que visa coibir práticas fraudulentas e proteger o consumidor. Vejamos:

Proposta assinada!
Agora, é só esperar.

Sua solicitação ao Agibank foi enviada para análise.

Fique atento a golpes!
O Agibank nunca solicita senhas, depósitos ou transferências para você.

Meu Bolso em Dia
Aprenda gratuitamente como organizar sua vida financeira.
[Acessar Meu Bolso em Dia](#)

Fechar

Alerta para prevenção a golpes

O processo ocorre em ambiente seguro e estritamente pessoal, sem qualquer interferência de terceiros, assegurando que todas as etapas sejam realizadas diretamente pelo titular, de forma consciente e protegida.

Toda e qualquer movimentação na conta vinculada ao contrato depende,

necessariamente, do vínculo prévio do aparelho utilizado, da autenticação por biometria e da senha criada exclusivamente pelo próprio cliente, conferindo ainda mais segurança às transações realizadas.

Conforme devidamente explicado, o autor contraiu o contrato nas condições acima explicadas. Importa salientar que os termos da contratação são claros e carregam a assinatura/biometria do reclamante, o que comprova o seu conhecimento, desde o começo da contratação, acerca de todos os termos previstos no contrato, o que foi aceito com inteira liberdade, sem qualquer vício de vontade e com pleno conhecimento de causa.

O demandado atendeu (e atende) a todos os requisitos previstos em lei, tanto no diz respeito a forma da contratação, quanto no que diz respeito aos valores que vem sendo descontados. Portanto, o BANCO AGIBANK S/A em momento algum agiu de má-fé, tendo somente efetuado o desconto em razão da contratação firmada entre as partes.

2 - BIOMETRIA FACIAL

O contrato firmado é incontroverso, o uso da biometria é totalmente possível e aceitável sendo um meio de contratação legítimo, idôneo, com ciência prévia do consumidor.

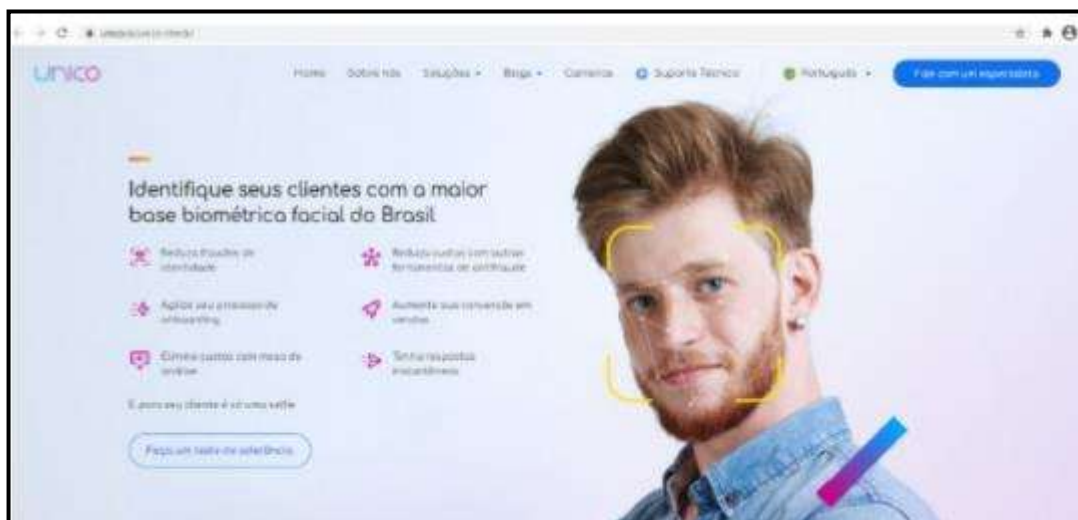
“Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I – Agente capaz;

II – Objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III – Forma descrita ou não defesa em lei.”

A assinatura Eletrônica é válida, ao realizar a biometria, a contratação se constitui na íntegra:



Maiores informações: <https://unico.io/unico-check/>



De acordo a legislação acerca da efetiva modalidade de contratação eletrônica (biometria), o artigo 434 do Código Civil Brasileiro, que diz:

“Art. 434. Os contratos entre ausentes tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida, exceto:

I - No caso do artigo antecedente;

II - Se o proponente se houver comprometido a esperar resposta;

III - se ela não chegar no prazo convencionado.”

Informamos que o contrato se aperfeiçoará com o envio da mensagem eletrônica confirmando a aceitação do que é proposto (ato jurídico perfeito). Já o Artigo 435 do Código Civil, relata que o contrato (via biometria), será considerado como celebrado no lugar em que foi proposto, fato importante para contextualizar tal contratação.

Resta, portanto, clara a regular contratação dos produtos ora em debate, uma vez que a Autora fez uso da assinatura por Biometria, conforme se demonstra abaixo:



Cumprе informar que há diferentes formas de assinaturas eletrônicas, que proporcionam diferentes níveis de autenticação para assegurar a integridade dos documentos, entre elas, existe a biometria facial, recurso que proporciona segurança, agilidade e prova de vida.

A utilização da biometria facial, permite a autenticação das partes contratantes com alto grau de segurança, além de permitir que qualquer pessoa assine um documento eletrônico sem a

necessidade de certificado digital. Ela se tornou um meio fácil, moderno e seguro de autenticação tendo em vista a utilização dos smartphones por todo o mundo.

A biometria facial em contratos digitais já é uma prática corriqueira em diversas instituições financeiras bem como nos próprios órgãos governamentais, como por exemplo o INSS, que utiliza das selfies para obter a prova de vida de seus beneficiários, o que inibe a ação de fraudadores.

3 - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE EVENTUAL MULTA ADMINISTRATIVA – EVIDENTE PRUDÊNCIA EM ARQUIVAMENTO IMEDIATO.

Conforme se verifica na presente defesa, o comprometimento da parte Reclamada é notório, tendo em vista todos os esclarecimentos prestados e a ausência de empecilhos para a solução do questionamento trazido pela parte Reclamante. De todo modo, cumpre sublinhar alguns aspectos sobre a hipótese de multa administrativa, com fulcro no que dispõe o artigo 18 e ss, do Decreto 2.181/97:

“Art. 18 - A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

§1º - Responderá pela prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Decreto, quem por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.”

Ao julgador não é lícito a aplicação isolada da lei sem a devida contextualização com o caso concreto dos autos. Neste diapasão, sublinhe-se que toda decisão, seja no âmbito judicial ou administrativo, deve-se se pautar pela coerência, racionalidade e razoabilidade.

Neste PROCON não é diferente. Sabe-se que em decisões anteriormente proferidas no âmbito deste Órgão, em circunstâncias consideravelmente próximas a versada nestes autos, a ponderação e razoabilidade foram os atributos imprescindíveis para que impedisse eventuais multas dos casos então levados à apreciação. É nesta esteira condizente com sua insofismável boa-fé, transparência e lealdade contratual que, confiantemente, se espera, também aqui, diante da

simplicidade do caso e da firme fundamentação ora apresentada, o pronto arquivamento desta Reclamação.

Dessa maneira, com o respeito que este Órgão merece, a parte Reclamada entende que não seria razoável o prosseguimento desta Reclamação, bem como, não aplicação de eventual multa. Dito isso, o BANCO AGIBANK S/A se coloca à disposição para outras informações se porventura se fizerem necessários através dos telefones 3004 2221 (Capitais) ou 0800 602 0022 (demais localidades).

Enaltecendo a boa-fé que exaramos quando da prática de nossos atos, renovando os votos de estima e consideração.

Por derradeiro, acaso haja a concordância do consumidor com os fatos e documentos ora apresentados, requer seja encerrado de plano a presente reclamação seja por acordo de vontade entre as partes ou pela clara insubsistência do reclamo, com consequente arquivamento imediato do procedimento.

4 - DOS PEDIDOS

Diante dos motivos de fato e de direitos anteriormente expostos, requer-se a V. Senhoria se digne julgar devidamente atendidas as postulações aventadas pela parte consumidora, encerrando o presente procedimento com resultado de devidamente atendido pelo fornecedor, seja por acordo ou insubsistência do reclamo.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações através do órgão oficial, conforme prevê o Art. 272, § 5º do CPC, devam continuar sendo realizadas exclusivamente em nome do patrono constituído, ou seja, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, mantendo seu nome na capa dos Autos.

Pede deferimento.

MARACANAÚ - CE, 16 de junho de 2025.

DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

OAB/ CE 41218-A

**CLEYTON DA
SILVA
BARBOSA:02506
350110**

Assinado de forma digital
por CLEYTON DA SILVA
BARBOSA:02506350110
Dados: 2025.07.21
15:39:28 -03'00'

CLEYTON DA SILVA BARBOSA

OAB/MS 17.311

Via Não Negociável - Via do Cliente

I - DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

N.º da CCB: 1529611268

Modalidade Crédito Pessoal

Forma de Pagamento: Débito em Conta Corrente

II - INSTITUIÇÃO CREDORA

Banco Agibank S.A. (AGIBANK) - Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000, Prédio 12 E1 - Distrito Industrial, Campinas/SP - CNPJ 10.664.513/0001-50

III - QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: NEEMIAS ARAUJO SOUSA

CPF: 118.067.023-04

Endereço: CONTORNO SUL

Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: MARACANAÚ

CEP: 61925210

UF: CE E-mail: -

Profissão: -

Aceito receber informações de produtos Agibank via SMS, e-mail, telemarketing, aplicativos de comunicação, etc, nos termos da Política de Privacidade acessível através do website, aplicativo e demais canais do Agibank e da Cláusula 10ª desta CCB: (☒) Sim (☐) Não

O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

Autorizo o AGIBANK a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, nos termos da legislação aplicável e conforme cláusula 11 desta CCB: Sim (☒) Não (☐)

IV - DADOS DA OPERAÇÃO

V - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET

1- Valor da operação	R\$	306,83	100.00%
2- Valor liberado	R\$	296,48	96.63%
3- Saldo devedor total das operações a serem liquidadas	R\$	0,00	0.00%
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$	10,35	3.37%
A) Valor do prêmio do seguro prestamista (se contratado)	R\$	0,00	0.00%
B) IOF	R\$	10,35	3.37%
C) Tarifa de Cadastro	R\$	0,00	0.00%
5- Taxa a.m. 4,49%	6- Taxa a.a. 69,39%	7- CET a.m. 4,78%	8- CET a.a. 75,12%
9- Valor da parcela R\$: 531,30	10- Número de parcelas: 1		
11- Primeiro vencimento: 26/05/2026	12- Último vencimento: 26/05/2026	13- Praça de pagamento: MARACANAÚ-CE	
14- Valor total das parcelas R\$: 531,30	15- Local emissão: MARACANAÚ-CE	16- Data emissão: 11/05/2025	

VI - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS

Instituição:	N/A	Contrato nº:	N/A	Saldo Devedor:	N/A
Saldo Devedor Total das Operações R\$: N/A					

VII - FORMA DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

Instituição:	121 - AGIBANK	Agência:	0001	Conta:	16354311	Tipo:	CORRENTE
--------------	---------------	----------	------	--------	----------	-------	----------

VIII - CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE - SE APLICÁVEL)

A) Código: -		Empresa: AGIBANK		Filial: -	
B) Código do Produtor: -		CPF do Produtor/Nome do Funcionário:			
C) Endereço: -					
Bairro: -		UF: -	Cidade: -		CEP: -
E-mail: -			Telefone: -		

IX - QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE A ROGO/ REPRESENTANTE LEGAL (SE APLICÁVEL)

Nome:		CPF:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	CEP:
UF:	E-mail:	Relação:	

1. CONDIÇÕES GERAIS e CLÁUSULAS DA CCB:

O EMITENTE qualificado no Quadro III do preâmbulo, declara que as informações prestadas são verdadeiras, e estão em plena conformidade com os originais dos documentos pessoais de identificação, comprovante de endereço e rendimentos.

Ainda, o EMITENTE também concorda que irá informar prontamente ao AGIBANK sobre qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados, qualificações e demais informações declaradas no Quadro III, excluindo-os, ratificando-os ou retificando-os, quando necessário, para garantir a legitimidade e a fidelidade de suas informações.

O EMITENTE, neste ato, EMITE a presente CCB em favor do AGIBANK, prometendo pagar a esta instituição ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada, em dinheiro, os valores descritos no Quadro IV, na forma e prazos descritos nesta CCB.

O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que os valores devidos ao AGIBANK por força desta CCB reputam-se

como dívida certa, líquida e exigível.

2. DO CRÉDITO PESSOAL: Aprovada a operação de crédito, o AGIBANK concede ao EMITENTE um crédito, caracterizado no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

3. DA AUTORIZAÇÃO: O EMITENTE autoriza expressamente o AGIBANK a liquidar o (s) contrato/operação (s) mencionado no Quadro VI, reconhecendo o (s) saldo(s) devedor(es) respectivo(s) para todos os fins e efeitos de direito.

4. DO PAGAMENTO: O EMITENTE, em razão do crédito recebido, obriga-se pelo pagamento total da dívida junto ao AGIBANK, em parcelas mensais e consecutivas conforme Quadro IV, autorizando desde já o débito em sua conta de depósito ou de pagamentos indicada no instrumento de autorização de débito.

5. DOS ENCARGOS: Sobre o valor principal da operação, que corresponde ao valor do crédito concedido, acrescido dos demais valores contratados, incidirão os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos desta CCB e do que prevê a

legislação vigente. A capitalização dos juros será mensal.

6. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DAS PARCELAS: O EMITENTE autoriza, desde já, que o AGIBANK realize o débito no valor total de cada parcela ou em valores parciais, em sua conta indicada no instrumento de autorização de débito. O EMITENTE obriga-se, para tanto, a manter saldo suficiente em sua conta para satisfazer o débito de cada parcela, desde a primeira até a última. Caso não seja possível o débito na conta indicada, por qualquer motivo, o EMITENTE autoriza o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta bancária de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo, previstos nesta CCB e autorizados na legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, sem que isso implique qualquer violação as normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização para que ocorram os débitos na conta indicada permanecerá em vigor pelo prazo acordado no instrumento de autorização de débito, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Ainda, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK realize o débito dos valores devidos por força desta CCB dos limites eventualmente disponíveis nos produtos cartão de crédito consignado e cartão benefício, caso o EMITENTE detenha tais produtos contratados junto ao AGIBANK e possua limite suficiente para pagamento dos valores devidos. Uma vez operados pagamentos mediante utilização dos limites de cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício, as próximas faturas de tais produtos reproduzirão as informações acerca destes lançamentos. Ainda, o EMITENTE autoriza que o débito das parcelas previstas na modalidade débito em conta de depósito ou conta de pagamento possa ser

antecipado ou prorrogado, sem alteração do valor da parcela, em função da data de recebimento da remuneração/benefício do EMITENTE.

7. DO INADIMPLEMENTO: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor vencido com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo: (i) juros remuneratórios, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, os quais serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito. O AGIBANK, em caso de necessidade, poderá recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para haver a quantia que lhe é devida, ficando o EMITENTE sujeito a pagar todas as despesas de cobrança, juros remuneratórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme já estipulado nesta CCB, além de despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

8. DO USO DE DADOS PESSOAIS: Neste ato, o EMITENTE confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, passem a integrar o banco de dados do AGIBANK, que poderá realizar o tratamento dos mesmos, o que compreende operações tais como, mas não somente, de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, dentre outros, inclusive junto a outras empresas afiliadas e/ ou que comunguem da mesma marca, empresas terceiras e outros operadores de tratamento, para o fim específico da contratação da operação descrita nesta CCB, bem como: (i) atender determinações legais e regulatórias; (ii) realizar procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela instituição; (iii) realizar estudos por órgãos de pesquisa e estatística, sem prejuízo da anonimização dos dados pessoais sensíveis; (iv) a proteção da vida e da saúde; (v) a prevenção à fraude e garantia da segurança; (vi) demais procedimentos admitidos em lei e para garantir a legalidade da operação; (vii) proteção ao crédito; (viii) outras operações para as quais o EMITENTE forneça o seu consentimento; (ix) guarda de dados para a comprovação do cumprimento de obrigações

pactuadas entre as PARTES; nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis. O EMITENTE compreende que, a qualquer tempo, por meio dos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK, poderá solicitar a exclusão, ratificação ou retificação de seus dados, quando legalmente admitidos e no interesse da manutenção das boas práticas de informação e adequação cadastral. Ainda, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, revogação do consentimento e demais direitos aplicáveis, o AGIBANK reserva-se o direito de adoção de medidas adequadas para validar a identidade do EMITENTE. Os dados armazenados poderão ser mantidos pelo AGIBANK pelo prazo necessário para execução das obrigações e deveres oriundos desta CCB e/ou demonstração do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, o que for maior. Caso a contratação da presente CCB se opere por intermédio de ASSINANTE A ROGO e/ou REPRESENTANTE LEGAL, este confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, poderão ser tratados, nos termos previstos neste instrumento, aplicando-se em relação ao mesmo, em tudo que for adequado, as mesmas condições aplicáveis ao tratamento de dados do EMITENTE.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS, CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e a manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como as respectivas informações relacionadas ao crédito e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições, dentro dos limites da legislação aplicável, de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a se valer de tais informações para oferta de produtos e serviços, com base em seu legítimo interesse, podendo também compartilhá-las com outras instituições, informando os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive aqueles relativos a falta de pagamento e descumprimento de obrigações assumidas em decorrência da operação de crédito, para constarem de cadastros compartilhados em banco de dados de

proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC etc, com base na proteção ao crédito. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Serviço de Informação de Crédito - SCR, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados a respeito de dívidas, a vencer e vencidas, inclusive as operações em atraso, baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, eventualmente prestadas por outras instituições financeiras.

10. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS EM BANCO DE DADOS DE PREVENÇÃO A FRAUDE. O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes e/ou alteração e a exclusão dos dados cadastrais e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições financeiras e o Banco Central do Brasil, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a compartilhar tais informações com outras instituições financeiras para prevenção a fraude, informando os dados relativos a todos os indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o banco de dados de indícios de fraude, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados de cadastro e financeiros, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, alteração e a exclusão dos dados e das informações registradas, descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude, identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

11. DO ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS: O EMITENTE, caso manifeste sua concordância no Quadro III, neste ato, autoriza que o AGIBANK, nos termos da Política de Privacidade do Agi, lhe envie mensagens eletrônicas, através de, mas não se limitando a, e-mails, mensagens do tipo SMS por telefone, aplicativos etc., com

informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo AGIBANK, assim como pelas demais empresas do mesmo grupo. O EMITENTE fica ciente que essa autorização se manterá válida até que seja revogada pelo mesmo, o que poderá ser feito a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC ou outro canal disponibilizado pelo Agibank para este fim. Ademais, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, oposição e demais direitos aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art. 18º da Lei Geral de Proteção de Dados, pelos canais formais disponibilizados pelo Agibank.

12. DA COMUNICAÇÃO: O EMITENTE declara saber e concordar que o AGIBANK, e/ou mesmo as empresas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou que comunguem da mesma marca, possam, com base no legítimo interesse, contatá-lo, através de qualquer meio disponível, tais como, mas não se limitando: telefone, e-mail, SMS, aplicativos e correspondência, para enviar comunicações a respeito desta CCB. O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

13. ADITAMENTOS: O EMITENTE concorda que eventuais aditamentos desta CCB poderão ser pactuados, mediante concordância recíproca das partes, o que poderá ser feito, inclusive, por meios eletrônicos, se disponíveis, sendo esses meios adequados para a representação da dívida e da expressa manifestação de vontade de ambas as partes, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

14. DA TRANSMISSÃO: O EMITENTE autoriza expressamente, sem a necessidade de sua prévia notificação, que o AGIBANK ceda e/ou transfira a terceiros todos os direitos, obrigações e deveres do crédito oriundo desta CCB, utilizando-se para isso de cessão de crédito, endosso em preto, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outras pessoas autorizadas pela legislação em vigor.

15. SUCESSÃO: Esta CCB obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se a mesma a legislação civilista, consumerista e

administrativa, no que couber.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CCB POR MEIOS ELETRÔNICOS:

Caso a formalização desta CCB seja realizada por meios eletrônicos, o EMITENTE reconhece a pactuação/formalização eletrônica como plenamente existente, válida e eficaz, assim como todas as suas etapas, em quaisquer aspectos. Ainda, o EMITENTE reconhece que os meios utilizados para sua identificação e manifestação de vontade são prova inequívoca de sua concordância e aceitação.

17. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Para fins de amortização ou liquidação antecipada da operação de crédito constante nesta CCB, é assegurado ao EMITENTE o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o débito, cujo montante será trazido a valor presente. O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros constante no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

18. DO VENCIMENTO ANTECIPADO: O EMITENTE aceita e concorda que o AGIBANK poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, podendo exigir de imediato o pagamento da totalidade dos valores devidos, independentemente de aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses: (i) O EMITENTE deixar de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao AGIBANK; (ii) O EMITENTE sofrer protesto legítimo ou ter sua insolvência decretada; (iii) o EMITENTE for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil – CCF; (iv) o EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa a satisfação das obrigações e deveres assumidos por força da operação de crédito constante nesta CCB; (v) o EMITENTE for privado judicial da administração de seus bens; (vi) ocorrer fato relevante capaz de desabonar o conceito cadastral do EMITENTE; (vii) o EMITENTE inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas em contrato de operação de crédito, nesta CCB, ou em quaisquer outros instrumentos firmados com o AGIBANK. Os casos acima elencados não excluem outros previstos na legislação vigente; (viii) caso o EMITENTE possua benefício junto ao INSS, a alteração do seu domicílio bancário, seja por iniciativa deste ou não, desvinculando o AGIBANK da condição de agente repassador de seus benefícios, durante toda a vigência da CCB.

19. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO

EMITENTE: O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares, principalmente a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.683, de 9 de julho de 2012, a Circular nº 3461, de 24 de julho de 2009, assim como os demais normativos publicados e editados pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999. Sendo assim, o EMITENTE, ciente das responsabilidades que a legislação anteriormente citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com o AGIBANK, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comungue de sua mesma marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco, tais como, mas não se limitando: empréstimo ou financiamento, renegociações, dentre outras, em consonância com sua condição e capacidade econômica; (ii) caso possua benefício junto ao INSS, está ciente e se compromete a manter o AGIBANK como seu domicílio bancário, ou seja, como agente repassador de seus benefícios, durante toda a vigência desta CCB. Para tanto, autoriza que sejam adotadas todas as providências cabíveis, tantas as vezes quanto necessário, à alterar o seu domicílio bancário para o AGIBANK, comprometendo-se a firmar e/ou fornecer os documentos essenciais à alteração, mesmo que durante o curso desta CCB, objetivando o cumprimento da sua obrigação de manutenção do domicílio nesta instituição; (iii) previamente à emissão desta CCB, compreendeu e concordou com todos os fluxos e encargos que incidentes na operação, em especial os que compõem o CET; (iv) recebeu uma via desta CCB; (v) está ciente de que a portabilidade de crédito é um direito assegurado nos termos das resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, editadas e publicadas pelo Banco Central do Brasil; (vi) poderá desistir da operação de crédito no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento dos valores pactuados, devendo restituir o valor total concedido e que lhe foi entregue pelo AGIBANK, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação, quando esta for pactuada fora do estabelecimento comercial da instituição. (vii) os recursos provenientes desta CCB não serão destinados à propósitos dissonantes da Política Nacional de Meio

Ambiente e/ou que possam causar transtorno social, tampouco serão utilizados para prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou contra princípios da administração pública.

20. CCB: Esta CCB é emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, além da via do AGIBANK. Somente a via do AGIBANK é negociável. A via entregue ao EMITENTE é qualificada como "NÃO NEGOCIÁVEL".

21. DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS: O EMITENTE caso seja "Pessoa Politicamente Exposta", assim considerado na forma da lei aqueles definidos como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, seja no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos e/ou mesmo funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, declara estar ciente de que deve informar o AGIBANK acerca de sua condição.

22. FORO E LEGISLAÇÃO: As partes elegem o foro da comarca do local onde domiciliado o EMITENTE, desde que em solo brasileiro, como competente para dirimir as dúvidas e ações relacionadas com a presente CCB. Aplica-se a legislação brasileira a relação constante nesta CCB.

MARACANAÚ-CE, 11 de maio de 2025

Local e data

NEEMIAS ARAUJO SOUSA

EMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Digital:	Caso o EMITENTE seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro motivo, o Assinante a Rogo e/ou Representante Legal e as testemunhas qualificadas e que assinam em conjunto esta CCB declaram que todas as cláusulas, termos e demais condições desta CCB foram lidas em alto e bom som, sendo o EMITENTE questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lido e esclarecido, tendo este declarado sua manifesta concordância para com o negócio.
----------	---

SAC	OUVIDORIA	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 730 0999	0800 601 2202	CAPITAIS 3004 2221 DEMAIS LOCALIDADES 0800 602 0022 Para mais informações, acesse ao site https://agibank.com.br/

Documento emitido em 11/05/2025 11:05 e assinado eletronicamente em 11/05/2025 11:07 por meio do canal
Aplicativo com Senha de canal

Via Não Negociável - Via do Cliente

I - DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

N.º da CCB: 1526344323

Modalidade Crédito Pessoal

Forma de Pagamento: Débito em Conta Corrente

II - INSTITUIÇÃO CREDORA

Banco Agibank S.A. (AGIBANK) - Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000, Prédio 12 E1 - Distrito Industrial, Campinas/SP - CNPJ 10.664.513/0001-50

III - QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: NEEMIAS ARAUJO SOUSA

CPF: 118.067.023-04

Endereço: CONTORNO SUL

Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: MARACANAÚ

CEP: 61925210

UF: CE E-mail: silvanamartins201728@gmail.com

Profissão: Vigia

Aceito receber informações de produtos Agibank via SMS, e-mail, telemarketing, aplicativos de comunicação, etc, nos termos da Política de Privacidade acessível através do website, aplicativo e demais canais do Agibank e da Cláusula 10ª desta CCB: (☒) Sim (☐) Não

O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

Autorizo o AGIBANK a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, nos termos da legislação aplicável e conforme cláusula 11 desta CCB: Sim (☒) Não (☐)

IV - DADOS DA OPERAÇÃO

V - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET

1- Valor da operação	R\$	2.156,52	100.00%
2- Valor liberado	R\$	2.089,21	96.88%
3- Saldo devedor total das operações a serem liquidadas	R\$	0,00	0.00%
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$	67,31	3.12%
A) Valor do prêmio do seguro prestamista (se contratado)	R\$	0,00	0.00%
B) IOF	R\$	67,31	3.12%
C) Tarifa de Cadastro	R\$	0,00	0.00%
5- Taxa a.m. 9,99%	6- Taxa a.a. 213,50%	7- CET a.m. 10,37%	8- CET a.a. 226,88%
9- Valor da parcela R\$: 240,60	10- Número de parcelas: 24		
11- Primeiro vencimento: 28/04/2025	12- Último vencimento: 28/03/2027	13- Praça de pagamento: MARACANAÚ-CE	
14- Valor total das parcelas R\$: 5.774,40	15- Local emissão: MARACANAÚ-CE	16- Data emissão: 27/03/2025	

VI - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS

Instituição:	N/A	Contrato nº:	N/A	Saldo Devedor:	N/A
Saldo Devedor Total das Operações R\$: N/A					

VII - FORMA DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

Instituição:	121 - AGIBANK	Agência:	0001	Conta:	16354311	Tipo:	CORRENTE
--------------	---------------	----------	------	--------	----------	-------	----------

VIII - CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE - SE APLICÁVEL)

A) Código:		Empresa:		Filial:	
B) Código do Produtor:		CPF do Produtor/Nome do Funcionário:			
C) Endereço:					
Bairro:		UF:	Cidade:		CEP:
E-mail:		Telefone:			

IX - QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE A ROGO/ REPRESENTANTE LEGAL (SE APLICÁVEL)

Nome:		CPF:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	CEP:
UF:	E-mail:	Relação:	

1. CONDIÇÕES GERAIS e CLÁUSULAS DA CCB:

O EMITENTE qualificado no Quadro III do preâmbulo, declara que as informações prestadas são verdadeiras, e estão em plena conformidade com os originais dos documentos pessoais de identificação, comprovante de endereço e rendimentos.

Ainda, o EMITENTE também concorda que irá informar prontamente ao AGIBANK sobre qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados, qualificações e demais informações declaradas no Quadro III, excluindo-os, ratificando-os ou retificando-os, quando necessário, para garantir a legitimidade e a fidelidade de suas informações.

O EMITENTE, neste ato, EMITE a presente CCB em favor do AGIBANK, prometendo pagar a esta instituição ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada, em dinheiro, os valores descritos no Quadro IV, na forma e prazos descritos nesta CCB.

O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que os valores devidos ao AGIBANK por força desta CCB reputam-se

como dívida certa, líquida e exigível.

2. DO CRÉDITO PESSOAL: Aprovada a operação de crédito, o AGIBANK concede ao EMITENTE um crédito, caracterizado no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

3. DA AUTORIZAÇÃO: O EMITENTE autoriza expressamente o AGIBANK a liquidar o (s) contrato/operação (s) mencionado no Quadro VI, reconhecendo o (s) saldo(s) devedor(es) respectivo(s) para todos os fins e efeitos de direito.

4. DO PAGAMENTO: O EMITENTE, em razão do crédito recebido, obriga-se pelo pagamento total da dívida junto ao AGIBANK, em parcelas mensais e consecutivas conforme Quadro IV, autorizando desde já o débito em sua conta de depósito ou de pagamentos indicada no instrumento de autorização de débito.

5. DOS ENCARGOS: Sobre o valor principal da operação, que corresponde ao valor do crédito concedido, acrescido dos demais valores contratados, incidirão os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos desta CCB e do que prevê a

legislação vigente. A capitalização dos juros será mensal.

6. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DAS PARCELAS: O EMITENTE autoriza, desde já, que o AGIBANK realize o débito no valor total de cada parcela ou em valores parciais, em sua conta indicada no instrumento de autorização de débito. O EMITENTE obriga-se, para tanto, a manter saldo suficiente em sua conta para satisfazer o débito de cada parcela, desde a primeira até a última. Caso não seja possível o débito na conta indicada, por qualquer motivo, o EMITENTE autoriza o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta bancária de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo, previstos nesta CCB e autorizados na legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, sem que isso implique qualquer violação as normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização para que ocorram os débitos na conta indicada permanecerá em vigor pelo prazo acordado no instrumento de autorização de débito, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Ainda, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK realize o débito dos valores devidos por força desta CCB dos limites eventualmente disponíveis nos produtos cartão de crédito consignado e cartão benefício, caso o EMITENTE detenha tais produtos contratados junto ao AGIBANK e possua limite suficiente para pagamento dos valores devidos. Uma vez operados pagamentos mediante utilização dos limites de cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício, as próximas faturas de tais produtos reproduzirão as informações acerca destes lançamentos. Ainda, o EMITENTE autoriza que o débito das parcelas previstas na modalidade débito em conta de depósito ou conta de pagamento possa ser

antecipado ou prorrogado, sem alteração do valor da parcela, em função da data de recebimento da remuneração/benefício do EMITENTE.

7. DO INADIMPLEMENTO: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor vencido com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo: (i) juros remuneratórios, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, os quais serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito. O AGIBANK, em caso de necessidade, poderá recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para haver a quantia que lhe é devida, ficando o EMITENTE sujeito a pagar todas as despesas de cobrança, juros remuneratórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme já estipulado nesta CCB, além de despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

8. DO USO DE DADOS PESSOAIS: Neste ato, o EMITENTE confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, passem a integrar o banco de dados do AGIBANK, que poderá realizar o tratamento dos mesmos, o que compreende operações tais como, mas não somente, de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, dentre outros, inclusive junto a outras empresas afiliadas e/ ou que comunguem da mesma marca, empresas terceiras e outros operadores de tratamento, para o fim específico da contratação da operação descrita nesta CCB, bem como: (i) atender determinações legais e regulatórias; (ii) realizar procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela instituição; (iii) realizar estudos por órgãos de pesquisa e estatística, sem prejuízo da anonimização dos dados pessoais sensíveis; (iv) a proteção da vida e da saúde; (v) a prevenção à fraude e garantia da segurança; (vi) demais procedimentos admitidos em lei e para garantir a legalidade da operação; (vii) proteção ao crédito; (viii) outras operações para as quais o EMITENTE forneça o seu consentimento; (ix) guarda de dados para a comprovação do cumprimento de obrigações

pactuadas entre as PARTES; nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis. O EMITENTE compreende que, a qualquer tempo, por meio dos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK, poderá solicitar a exclusão, ratificação ou retificação de seus dados, quando legalmente admitidos e no interesse da manutenção das boas práticas de informação e adequação cadastral. Ainda, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, revogação do consentimento e demais direitos aplicáveis, o AGIBANK reserva-se o direito de adoção de medidas adequadas para validar a identidade do EMITENTE. Os dados armazenados poderão ser mantidos pelo AGIBANK pelo prazo necessário para execução das obrigações e deveres oriundos desta CCB e/ou demonstração do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, o que for maior. Caso a contratação da presente CCB se opere por intermédio de ASSINANTE A ROGO e/ou REPRESENTANTE LEGAL, este confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, poderão ser tratados, nos termos previstos neste instrumento, aplicando-se em relação ao mesmo, em tudo que for adequado, as mesmas condições aplicáveis ao tratamento de dados do EMITENTE.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS, CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e a manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como as respectivas informações relacionadas ao crédito e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições, dentro dos limites da legislação aplicável, de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a se valer de tais informações para oferta de produtos e serviços, com base em seu legítimo interesse, podendo também compartilhá-las com outras instituições, informando os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive aqueles relativos a falta de pagamento e descumprimento de obrigações assumidas em decorrência da operação de crédito, para constarem de cadastros compartilhados em banco de dados de

proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC etc, com base na proteção ao crédito. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Serviço de Informação de Crédito - SCR, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados a respeito de dívidas, a vencer e vencidas, inclusive as operações em atraso, baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, eventualmente prestadas por outras instituições financeiras.

10. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS EM BANCO DE DADOS DE PREVENÇÃO A FRAUDE. O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes e/ou alteração e a exclusão dos dados cadastrais e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições financeiras e o Banco Central do Brasil, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a compartilhar tais informações com outras instituições financeiras para prevenção a fraude, informando os dados relativos a todos os indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o banco de dados de indícios de fraude, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados de cadastro e financeiros, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, alteração e a exclusão dos dados e das informações registradas, descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude, identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

11. DO ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS: O EMITENTE, caso manifeste sua concordância no Quadro III, neste ato, autoriza que o AGIBANK, nos termos da Política de Privacidade do Agi, lhe envie mensagens eletrônicas, através de, mas não se limitando a, e-mails, mensagens do tipo SMS por telefone, aplicativos etc., com

informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo AGIBANK, assim como pelas demais empresas do mesmo grupo. O EMITENTE fica ciente que essa autorização se manterá válida até que seja revogada pelo mesmo, o que poderá ser feito a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC ou outro canal disponibilizado pelo Agibank para este fim. Ademais, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, oposição e demais direitos aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art. 18º da Lei Geral de Proteção de Dados, pelos canais formais disponibilizados pelo Agibank.

12. DA COMUNICAÇÃO: O EMITENTE declara saber e concordar que o AGIBANK, e/ou mesmo as empresas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou que comunguem da mesma marca, possam, com base no legítimo interesse, contatá-lo, através de qualquer meio disponível, tais como, mas não se limitando: telefone, e-mail, SMS, aplicativos e correspondência, para enviar comunicações a respeito desta CCB. O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

13. ADITAMENTOS: O EMITENTE concorda que eventuais aditamentos desta CCB poderão ser pactuados, mediante concordância recíproca das partes, o que poderá ser feito, inclusive, por meios eletrônicos, se disponíveis, sendo esses meios adequados para a representação da dívida e da expressa manifestação de vontade de ambas as partes, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

14. DA TRANSMISSÃO: O EMITENTE autoriza expressamente, sem a necessidade de sua prévia notificação, que o AGIBANK ceda e/ou transfira a terceiros todos os direitos, obrigações e deveres do crédito oriundo desta CCB, utilizando-se para isso de cessão de crédito, endosso em preto, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outras pessoas autorizadas pela legislação em vigor.

15. SUCESSÃO: Esta CCB obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se a mesma a legislação civilista, consumerista e

administrativa, no que couber.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CCB POR MEIOS ELETRÔNICOS:

Caso a formalização desta CCB seja realizada por meios eletrônicos, o EMITENTE reconhece a pactuação/formalização eletrônica como plenamente existente, válida e eficaz, assim como todas as suas etapas, em quaisquer aspectos. Ainda, o EMITENTE reconhece que os meios utilizados para sua identificação e manifestação de vontade são prova inequívoca de sua concordância e aceitação.

17. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Para fins de amortização ou liquidação antecipada da operação de crédito constante nesta CCB, é assegurado ao EMITENTE o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o débito, cujo montante será trazido a valor presente. O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros constante no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

18. DO VENCIMENTO ANTECIPADO: O EMITENTE aceita e concorda que o AGIBANK poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, podendo exigir de imediato o pagamento da totalidade dos valores devidos, independentemente de aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses: (i) O EMITENTE deixar de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao AGIBANK; (ii) O EMITENTE sofrer protesto legítimo ou ter sua insolvência decretada; (iii) o EMITENTE for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil – CCF; (iv) o EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa a satisfação das obrigações e deveres assumidos por força da operação de crédito constante nesta CCB; (v) o EMITENTE for privado judicial da administração de seus bens; (vi) ocorrer fato relevante capaz de desabonar o conceito cadastral do EMITENTE; (vii) o EMITENTE inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas em contrato de operação de crédito, nesta CCB, ou em quaisquer outros instrumentos firmados com o AGIBANK. Os casos acima elencados não excluem outros previstos na legislação vigente; (viii) caso o EMITENTE possua benefício junto ao INSS, a alteração do seu domicílio bancário, seja por iniciativa deste ou não, desvinculando o AGIBANK da condição de agente repassador de seus benefícios, durante toda a vigência da CCB.

19. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO

EMITENTE: O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares, principalmente a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.683, de 9 de julho de 2012, a Circular nº 3461, de 24 de julho de 2009, assim como os demais normativos publicados e editados pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999. Sendo assim, o EMITENTE, ciente das responsabilidades que a legislação anteriormente citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com o AGIBANK, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comungue de sua mesma marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco, tais como, mas não se limitando: empréstimo ou financiamento, renegociações, dentre outras, em consonância com sua condição e capacidade econômica; (ii) caso possua benefício junto ao INSS, está ciente e se compromete a manter o AGIBANK como seu domicílio bancário, ou seja, como agente repassador de seus benefícios, durante toda a vigência desta CCB. Para tanto, autoriza que sejam adotadas todas as providências cabíveis, tantas as vezes quanto necessário, à alterar o seu domicílio bancário para o AGIBANK, comprometendo-se a firmar e/ou fornecer os documentos essenciais à alteração, mesmo que durante o curso desta CCB, objetivando o cumprimento da sua obrigação de manutenção do domicílio nesta instituição; (iii) previamente à emissão desta CCB, compreendeu e concordou com todos os fluxos e encargos que incidentes na operação, em especial os que compõem o CET; (iv) recebeu uma via desta CCB; (v) está ciente de que a portabilidade de crédito é um direito assegurado nos termos das resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, editadas e publicadas pelo Banco Central do Brasil; (vi) poderá desistir da operação de crédito no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento dos valores pactuados, devendo restituir o valor total concedido e que lhe foi entregue pelo AGIBANK, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação, quando esta for pactuada fora do estabelecimento comercial da instituição. (vii) os recursos provenientes desta CCB não serão destinados à propósitos dissonantes da Política Nacional de Meio

Ambiente e/ou que possam causar transtorno social, tampouco serão utilizados para prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou contra princípios da administração pública.

20. CCB: Esta CCB é emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, além da via do AGIBANK. Somente a via do AGIBANK é negociável. A via entregue ao EMITENTE é qualificada como "NÃO NEGOCIÁVEL".

21. DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS: O EMITENTE caso seja "Pessoa Politicamente Exposta", assim considerado na forma da lei aqueles definidos como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, seja no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos e/ou mesmo funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, declara estar ciente de que deve informar o AGIBANK acerca de sua condição.

22. FORO E LEGISLAÇÃO: As partes elegem o foro da comarca do local onde domiciliado o EMITENTE, desde que em solo brasileiro, como competente para dirimir as dúvidas e ações relacionadas com a presente CCB. Aplica-se a legislação brasileira a relação constante nesta CCB.

MARACANAÚ-CE, 27 de março de 2025

Local e data

NEEMIAS ARAUJO SOUSA

EMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Digital:	Caso o EMITENTE seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro motivo, o Assinante a Rogo e/ou Representante Legal e as testemunhas qualificadas e que assinam em conjunto esta CCB declaram que todas as cláusulas, termos e demais condições desta CCB foram lidas em alto e bom som, sendo o EMITENTE questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lido e esclarecido, tendo este declarado sua manifesta concordância para com o negócio.
----------	---

SAC	OUVIDORIA	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 730 0999	0800 601 2202	CAPITAIS 3004 2221 DEMAIS LOCALIDADES 0800 602 0022 Para mais informações, acesse ao site https://agibank.com.br/

Documento emitido em 27/03/2025 08:49 e assinado eletronicamente em 27/03/2025 08:52 por meio do canal App do Consultor com Biometria

I - DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº da CCB: 1526344328

Modalidade: Crédito Pessoal Consignado para as operações novas e de refinanciamento

Forma de Pagamento: Desconto consignado em Folha de Pagamento ou Benefício/Matrícula/Código familiar nº 6223091420

Fonte pagadora/Órgão pagador: INSS

II - INSTITUIÇÃO CREDORA

Banco Agibank S. A. ("AGIBANK") | Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, n.º 1.000, Distrito Industrial, Campinas - SP CNPJ: 10.664.513/0001-50 | AGÊNCIA: 001

III - QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: NEEMIAS ARAUJO SOUSA

CPF: 11806702304

Endereço: CONTORNO SUL, 52

Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: MARACANAÚ

CEP: 61925210

UF: CE

Email: silvanamartins201728@gmail.com

Profissão: Vigia

Aceito receber informações de produtos AGIBANK via SMS, e-mail, telemarketing, aplicativos de comunicação, etc, nos termos da Política de Privacidade acessível através do website, aplicativo e demais canais do AGIBANK e da Cláusula 13 desta CCB: Sim(x) Não ()

Autorizo o AGIBANK a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, nos termos da legislação aplicável e conforme cláusula 12 desta CCB: Sim (x) Não ()

O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

IV - DADOS DA OPERAÇÃO / FLUXO DA OPERAÇÃO - CET

1 - Valor total da operação	R\$ 6.178,81	100,00%
2 - Valor liberado	R\$ 297,59	4,82%
3 - Valor do saldo devedor atualizado (se aplicável)	R\$ 5.871,00	95,02%
4 - Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$ 10,22	0,17%
A) Valor do seguro prestamista (se aplicável)	R\$ 0,00	0,00%
B) IOF + IOF adicional	R\$ 10,22	0,17%

5 - Taxa a.m.: 1,68%

6 - Taxa a.a.: 22,13%

7 - CET a.m: 1,68% 8 - CET a.a: 22,16%

9 - Valor da parcela: R\$ 130,88

10 - Número de parcelas: 96

11 - Primeiro vencimento: 08/05/2025

12 - Último vencimento: 08/04/2033

13 - Praça de Pagamento: MARACANAÚ - CE

14 - Valor total das parcelas: R\$ 12.564,48

15 - Local de emissão MARACANAÚ - CE

16 - Data de emissão: 27/03/2025

17 - Valor líquido restante do benefício (se aplicável): R\$ 783,46

V - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS (SE APLICÁVEL)

Instituição Financeira: AGIBANK

Contrato nº 1521047714

Saldo devedor: R\$ 5.871,00

Saldo Devedor Total das Operações: R\$ 5.871,00

VI - FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

Instituição: 756

Agência: 6044

Conta: 0016354311

Tipo: CORRENTE

VII - CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE - SE APLICÁVEL)

A) Código:		Empresa:	Filial:
B) Código do Produtor:		CPF do Produtor/Funcionário:	
C) Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Email:		Telefone:	
D) Valor da comissão: R\$			

VIII - QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE A ROGO/REPRESENTANTE LEGAL (SE APLICÁVEL)

Nome:		CPF:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
UF:	E-mail:	Relação:

1.CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS DA CCB: O EMITENTE qualificado no Quadro III do preâmbulo, declara que as informações prestadas são verdadeiras e estão em plena conformidade com os originais dos documentos pessoais de identificação, comprovante de endereço e rendimentos. O EMITENTE concorda que informará prontamente ao AGIBANK sobre qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados, qualificações e demais informações declaradas no Quadro III e/ou VI, retificando-os, quando necessário, para garantir a legitimidade e a fidelidade de suas informações; bem como, compreende que eventual inconsistência dos dados e informações contidas no Quadro VI poderá resultar no cancelamento desta CCB, se não retificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação de retificação. O EMITENTE compreende que a eficácia desta CCB está condicionada a (a) confirmação dos dados cadastrais, inclusive os dados bancários, (b) análise de crédito e (c) efetiva confirmação pela Fonte Pagadora/Órgão Pagador dopedido de reserva de margem consignável. O EMITENTE, neste ato, EMITE a presente CCB em favor do AGIBANK, prometendo pagar a esta instituição ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada, em dinheiro, os valores descritos no Quadro IV, na forma e prazos descritos nesta CCB. O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que os valores devidos ao AGIBANK por força desta CCB reputam-se como dívida certa, líquida e exigível.

2.DO CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO: Aprovada a operação de crédito, o AGIBANK concede ao EMITENTE um crédito, caracterizado no Quadro IV do preâmbulo desta CCB. **3. DA AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO:** O EMITENTE autoriza expressamente o AGIBANK a liquidar o (s) contrato/operação (s) mencionado no Quadro V, reconhecendo o(s) saldo(s) devedor(es) respectivo(s) para todos os fins e efeitos de direito. **4.DO PAGAMENTO:** O EMITENTE, em razão do crédito recebido, obriga-se pelo pagamento total da dívida junto ao AGIBANK, em parcelas mensais e consecutivas conforme Quadro IV, mediante o desconto consignado em folha de pagamento/benefício dessas parcelas. **5.DA**

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DAS PARCELAS: Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício do referido valor em razão da redução da margem consignável, o EMITENTE autoriza, desde já, que o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, debite em qualquer conta de depósito ou de pagamento de sua titularidade mantida junto a outras instituições financeiras ou junto ao AGIBANK, o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo (em sendo o caso), destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da parcela. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto do valor na forma aqui ajustada, havendo valores ainda a serem pagos, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável até o limite máximo disponível, se atendo ao valor do saldo devedor efetivo. **6.DOS ENCARGOS:** Sobre o valor principal da operação, que corresponde ao valor do crédito concedido, acrescido dos demais valores contratados, incidirão os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos desta CCB e do que prevê a legislação vigente. A capitalização dos juros será mensal. **7.DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO:** O EMITENTE autoriza sua fonte pagadora/empregadora, a realizar desconto mensal em sua remuneração/salário/benefício, em favor do AGIBANK, dos valores para o pagamento das parcelas devidas pelo crédito concedido. Para fins de validade e realização do desconto, o EMITENTE declara que está de acordo com o valor a ser averbado em sua margem consignável. Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade do desconto do valor em folha de pagamento/benefício, na forma aqui ajustada, independentemente da razão, o EMITENTE autoriza o

AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta bancária de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo, previstos nesta CCB e autorizados na legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, sem que isso implique qualquer violação as normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização de débito é concedida por prazo indeterminado, permanecendo em vigor enquanto perdurarem as obrigações e deveres assumidos por força desta CCB, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto dos valores na forma aqui inicialmente ajustada, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável, possibilitando a realização dos descontos, até a satisfação do saldo devedor.

8.DA REDUÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL / READEQUAÇÃO DE DESCONTOS: Caso ocorra a redução da margem consignável em razão das seguintes hipóteses, conforme o caso: contribuição para a Previdência Social, Imposto de Renda, pagamento de benefícios além do devido, pensão alimentícia judicial, mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais ou entidades de aposentados/pensionistas, outros descontos compulsórios instituídos por normas aplicáveis ou decorrentes de contrato de trabalho, o EMITENTE expressamente concorda e autoriza, que o AGIBANK reduza o valor do desconto mensal do valor máximo de margem consignável e aumente a quantidade de prestações, no caso de existência de lançamentos parcelados de forma a prorrogar o pagamento do débito existente até a sua efetiva liquidação. Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício do referido valor em razão da redução da margem consignável, o EMITENTE autoriza, desde já, o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta de depósito ou de pagamento de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras, o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo (em sendo o caso), destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor. Para isto, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos

da Lei Complementar n.º 105/01, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização de débito é concedida por prazo indeterminado, permanecendo em vigor enquanto perdurarem as obrigações e deveres assumidos por força desta CCB, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto do valor na forma aqui ajustada, havendo valores ainda a serem pagos, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável até o limite máximo disponível, se atendo ao valor do saldo devedor efetivo.

9.DO INADIMPLEMENTO: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor vencido com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo: (i) juros remuneratórios, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, os quais serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito. O AGIBANK, em caso de necessidade, poderá recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para haver a quantia que lhe é devida, ficando o EMITENTE sujeito a pagar todas as despesas de cobrança, juros remuneratórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme já estipulado nesta CCB, além de despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

10.DO USO DE DADOS PESSOAIS: Neste ato, o EMITENTE confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, passem a integrar o banco de dados do AGIBANK, que poderá realizar o tratamento dos mesmos, o que compreende operações tais como, mas não somente, de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, dentre outros, inclusive junto a outras empresas afiliadas e/ ou que comunguem da mesma marca, empresas terceiras e outros operadores de tratamento, para o fim específico da contratação da operação descrita nesta CCB, bem como: (i) atender determinações legais e regulatórias; (ii) realizar procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela instituição; (iii) realizar estudos por órgãos de pesquisa e estatística, sem prejuízo da anonimização dos dados pessoais sensíveis; (iv) a proteção da vida e da saúde; (v) a prevenção à fraude e garantia da segurança; (vi) demais procedimentos admitidos em lei e para garantir a legalidade da operação; (vii) proteção ao crédito; (viii) outras operações para as quais o EMITENTE forneça o seu

consentimento; (ix) guarda de dados para a comprovação do cumprimento de obrigações pactuadas entre as PARTES; nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis. O EMITENTE compreende que, a qualquer tempo, por meio dos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK, poderá solicitar a exclusão, ratificação ou retificação de seus dados, quando legalmente admitidos e no interesse da manutenção das boas práticas de informação e adequação cadastral. Ainda, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, revogação do consentimento e demais direitos aplicáveis, o AGIBANK reserva-se o direito de adoção de medidas adequadas para validar a identidade do EMITENTE. Os dados armazenados poderão ser mantidos pelo AGIBANK pelo prazo necessário para execução das obrigações e deveres oriundos desta CCB e/ou demonstração do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, o que for maior. Caso a contratação da presente CCB se opere por intermédio de ASSINANTE A ROGO e/ou REPRESENTANTE LEGAL, este confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, poderão ser tratados, nos termos previstos neste instrumento, aplicando-se em relação ao mesmo, em tudo que for adequado, as mesmas condições aplicáveis ao tratamento de dados do EMITENTE. **11.DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS EM CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO:** O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e a manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como as respectivas informações relacionadas ao crédito e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições financeiras ou de proteção ao crédito, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a se valer de tais informações para oferta de produtos e serviços, com base em seu legítimo interesse, podendo também compartilhá-las com outras instituições, tais como SERASA, SPC, etc para proteção ao crédito, informando os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive aqueles relativos à falta de pagamento e descumprimento de obrigações assumidas em decorrência da operação de crédito. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Serviço de Informação de Crédito – SCR, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dívidas a vencer e vencidas, inclusive as operações em atraso, baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, eventualmente prestadas por outras instituições financeiras. **12.DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS EM BANCO DE DADOS DE PREVENÇÃO A FRAUDE:** O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá

tratar e manter em cadastro e banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como, registros financeiros, informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes e alteração e exclusão suspeitas de dados cadastrais e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras com outras instituições financeiras e com o Banco Central do Brasil, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Portanto, está o AGIBANK autorizado a compartilhar essas informações com outras instituições financeiras e com o Banco Central do Brasil para a finalidade de prevenção a fraude, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, podendo compartilhar todos os dados relativos a indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. **13.DO ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS:** O EMITENTE, caso manifeste sua concordância no Quadro III, neste ato, autoriza que o AGIBANK, nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK, lhe envie mensagens eletrônicas, através de, mas não se limitando a, e-mails, mensagens do tipo SMS por telefone, aplicativos etc., com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo AGIBANK, assim como pelas demais empresas do mesmo grupo. O EMITENTE fica ciente que essa autorização se manterá válida até que seja revogada pelo mesmo, o que poderá ser feito a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC ou outro canal disponibilizado pelo AGIBANK para este fim. Ademais, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, oposição e demais direitos aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art 18º da Lei Geral de Proteção de Dados, pelos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK. **14.DA COMUNICAÇÃO:** O EMITENTE declara saber e concordar que o AGIBANK, e/ou mesmo as empresas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou que comunguem da mesma marca, possam, com base no legítimo interesse, contatá-lo, através de qualquer meio disponível, tais como, mas não se limitando: telefone, e-mail, SMS, aplicativos e correspondência, para enviar comunicações a respeito desta CCB. O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC. **15.DOS ADITAMENTOS:** O EMITENTE concorda que eventuais aditamentos desta CCB poderão ser pactuados, mediante concordância recíproca das partes, o que poderá ser feito, inclusive, por meios eletrônicos, se disponíveis, sendo esses meios adequados para a representação da dívida e da expressa manifestação de vontade de ambas as partes, em conformidade com a legislação vigente aplicável. **16.DA TRANSMISSÃO:** O EMITENTE autoriza expressamente, sem a necessidade de sua prévia notificação, que o AGIBANK ceda e/ou transfira a terceiros todos os direitos, obrigações e deveres do crédito oriundo desta CCB, utilizando-se para isso de cessão de crédito, endosso em preto, bem como

por qualquer outro meio legalmente admitido, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outras pessoas autorizadas pela legislação em vigor. **17.DA SUCESSÃO:** Esta CCB obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se a mesma a legislação civilista, consumerista e administrativa, no que couber. **18.DA FORMALIZAÇÃO DA CCB POR MEIOS ELETRÔNICOS:** Caso a formalização desta CCB seja realizada por meios eletrônicos, o EMITENTE reconhece a pactuação/formalização eletrônica como plenamente existente, válida e eficaz, assim como todas as suas etapas, em quaisquer aspectos. Ainda, o EMITENTE reconhece que os meios utilizados para sua identificação e manifestação de vontade são prova inequívoca de sua concordância e aceitação. **19.DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** Para fins de amortização ou liquidação antecipada da operação de crédito constante nesta CCB, é assegurado ao EMITENTE o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o débito, cujo montante será trazido a valor presente. O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros constante no Quadro IV do preâmbulo desta CCB. **20.DO VENCIMENTO ANTECIPADO:** O EMITENTE aceita e concorda que o AGIBANK poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, podendo exigir de imediato o pagamento da totalidade dos valores devidos, independentemente de aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses: (i) O EMITENTE deixar de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao AGIBANK; (ii) O EMITENTE sofrer protesto legítimo ou ter sua insolvência decretada; (iii) o EMITENTE for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil – CCF; (iv) o EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa a satisfação das obrigações e deveres assumidos por força da operação de crédito constante nesta CCB; (v) o EMITENTE for privado judicial da administração de seus bens; (vi) ocorrer fato relevante capaz de desabonar o conceito cadastral do EMITENTE; (vii) o EMITENTE inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas em contrato de operação de crédito, nesta CCB, ou em quaisquer outros instrumentos firmados com o AGIBANK. Os casos acima elencados não excluem outros previstos na legislação vigente. **21.DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE:** O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares, principalmente a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.683, de 9 de julho de 2012, a Circular n.º 3461, de 24 de julho de 2009, assim como os demais normativos publicados e editados pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999. Sendo assim, o EMITENTE, ciente das responsabilidades que a legislação anteriormente citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com o AGIBANK, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comungue de sua mesma

marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco, tais como, mas não se limitando: empréstimo ou financiamento, renegociações, dentre outras, tudo posto dentro dos limites de margem consignável de que dispõe, em consonância com sua condição e capacidade econômica; (ii) previamente à emissão desta CCB, compreendeu e concordou com todos os fluxos e encargos que incidentes na operação, em especial os que compõem o CET; (iii) recebeu uma via desta CCB; (iv) está ciente de que a portabilidade de crédito é um direito assegurado nos termos das resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, editadas e publicadas pelo Banco Central do Brasil; (v) poderá desistir da operação de crédito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento dos valores pactuados, devendo restituir o valor total concedido e que lhe foi entregue pelo AGIBANK, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação, quando esta for pactuada fora do estabelecimento comercial da instituição. (vi) os recursos provenientes desta CCB não serão destinados à propósitos dissonantes da Política Nacional de Meio Ambiente e/ou que possam causar transtorno social, tampouco serão utilizados para prática de ato previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou contra princípios da administração pública; (vii) leu e encontra-se ciente dos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis relacionados ao tratamento de seus dados pessoais, sobretudo àqueles que lhe foram apresentados durante o processo de contratação e/ou encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico ("website") do AGIBANK. **22.CCB:** Esta CCB é emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, além da via do AGIBANK. Somente a via do AGIBANK é negociável. A via entregue ao EMITENTE é qualificada como "NÃO NEGOCIÁVEL". **23.DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS:** O EMITENTE caso seja "Pessoa Politicamente Exposta", assim considerado na forma da lei aqueles definidos como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, seja no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos e/ou mesmo funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, declara estar ciente de que deve informar o AGIBANK acerca de sua condição. **24. FORO E LEGISLAÇÃO:** As partes elegem o foro da comarca do local onde domiciliado o EMITENTE, desde que em solo brasileiro, como competente para dirimir as dúvidas e ações relacionadas com a presente CCB. Aplica-se a legislação brasileira a relação constante nesta CCB.

MARACANAÚ, 27/03/2025

Local e data

Caso o EMITENTE seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro motivo, o Assinante a Rogo e/ou Representante Legal e as Testemunhas qualificadas e que assinam em conjunto esta CCB declaram que todas as cláusulas, termos e demais condições desta CCB foram lidas em alto e bom som, sendo o EMITENTE questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lido e esclarecido, tendo este declarado sua manifesta concordância para com o negócio.

SAC	OUVIDORIA	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 730 0999	0800 601 2202	CAPITAIS 3004 2221 DEMAIS LOCALIDADES 0800 602 0022 Para mais informações, acesso ao site www.agibank.com.br

Documento emitido em 27/03/2025 08:49 e assinado eletronicamente em 27/03/2025 08:52 por meio do canal App do Consultor com Biometria

I - DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº da CCB: 1526344326

Modalidade: Crédito Pessoal Consignado para as operações novas e de refinanciamento

Forma de Pagamento: Desconto consignado em Folha de Pagamento ou Benefício/Matrícula/Código familiar nº 6223091420

Fonte pagadora/Órgão pagador: INSS

II - INSTITUIÇÃO CREDORA

Banco Agibank S. A. ("AGIBANK") | Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, n.º 1.000, Distrito Industrial, Campinas - SP CNPJ: 10.664.513/0001-50 | AGÊNCIA: 001

III - QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: NEEMIAS ARAUJO SOUSA

CPF: 11806702304

Endereço: CONTORNO SUL, 52

Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: MARACANAÚ

CEP: 61925210

UF: CE

Email: silvanamartins201728@gmail.com

Profissão: Vigia

Aceito receber informações de produtos AGIBANK via SMS, e-mail, telemarketing, aplicativos de comunicação, etc, nos termos da Política de Privacidade acessível através do website, aplicativo e demais canais do AGIBANK e da Cláusula 13 desta CCB: Sim(x) Não ()

Autorizo o AGIBANK a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, nos termos da legislação aplicável e conforme cláusula 12 desta CCB: Sim (x) Não ()

O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

IV - DADOS DA OPERAÇÃO / FLUXO DA OPERAÇÃO - CET

1 - Valor total da operação	R\$ 1.718,91	100,00%
2 - Valor liberado	R\$ 95,25	5,54%
3 - Valor do saldo devedor atualizado (se aplicável)	R\$ 1.620,36	94,27%
4 - Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$ 3,30	0,19%
A) Valor do seguro prestamista (se aplicável)	R\$ 0,00	0,00%
B) IOF + IOF adicional	R\$ 3,30	0,19%

5 - Taxa a.m.: 1,68%

6 - Taxa a.a.: 22,13%

7 - CET a.m: 1,68% 8 - CET a.a: 22,17%

9 - Valor da parcela: R\$ 36,41

10 - Número de parcelas: 96

11 - Primeiro vencimento: 08/05/2025

12 - Último vencimento: 08/04/2033

13 - Praça de Pagamento: MARACANAÚ - CE

14 - Valor total das parcelas: R\$ 3.495,36

15 - Local de emissão MARACANAÚ - CE

16 - Data de emissão: 27/03/2025

17 - Valor líquido restante do benefício (se aplicável): R\$ 783,46

V - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS (SE APLICÁVEL)

Instituição Financeira: AGIBANK

Contrato nº 1521049784

Saldo devedor: R\$ 1.620,36

Saldo Devedor Total das Operações: R\$ 1.620,36

VI - FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

Instituição: 756

Agência: 6044

Conta: 0016354311

Tipo: CORRENTE

VII - CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE - SE APLICÁVEL)

A) Código:		Empresa:	Filial:
B) Código do Produtor:		CPF do Produtor/Funcionário:	
C) Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Email:		Telefone:	
D) Valor da comissão: R\$			

VIII - QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE A ROGO/REPRESENTANTE LEGAL (SE APLICÁVEL)

Nome:		CPF:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
UF:	E-mail:	Relação:

1.CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS DA CCB: O EMITENTE qualificado no Quadro III do preâmbulo, declara que as informações prestadas são verdadeiras e estão em plena conformidade com os originais dos documentos pessoais de identificação, comprovante de endereço e rendimentos. O EMITENTE concorda que informará prontamente ao AGIBANK sobre qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados, qualificações e demais informações declaradas no Quadro III e/ou VI, retificando-os, quando necessário, para garantir a legitimidade e a fidelidade de suas informações; bem como, compreende que eventual inconsistência dos dados e informações contidas no Quadro VI poderá resultar no cancelamento desta CCB, se não retificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação de retificação. O EMITENTE compreende que a eficácia desta CCB está condicionada a (a) confirmação dos dados cadastrais, inclusive os dados bancários, (b) análise de crédito e (c) efetiva confirmação pela Fonte Pagadora/Órgão Pagador dopedido de reserva de margem consignável. O EMITENTE, neste ato, EMITE a presente CCB em favor do AGIBANK, prometendo pagar a esta instituição ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada, em dinheiro, os valores descritos no Quadro IV, na forma e prazos descritos nesta CCB. O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que os valores devidos ao AGIBANK por força desta CCB reputam-se como dívida certa, líquida e exigível.

2.DO CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO: Aprovada a operação de crédito, o AGIBANK concede ao EMITENTE um crédito, caracterizado no Quadro IV do preâmbulo desta CCB. **3. DA AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO:** O EMITENTE autoriza expressamente o AGIBANK a liquidar o (s) contrato/operação (s) mencionado no Quadro V, reconhecendo o(s) saldo(s) devedor(es) respectivo(s) para todos os fins e efeitos de direito. **4.DO PAGAMENTO:** O EMITENTE, em razão do crédito recebido, obriga-se pelo pagamento total da dívida junto ao AGIBANK, em parcelas mensais e consecutivas conforme Quadro IV, mediante o desconto consignado em folha de pagamento/benefício dessas parcelas. **5.DA**

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DAS PARCELAS: Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício do referido valor em razão da redução da margem consignável, o EMITENTE autoriza, desde já, que o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, debite em qualquer conta de depósito ou de pagamento de sua titularidade mantida junto a outras instituições financeiras ou junto ao AGIBANK, o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo (em sendo o caso), destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da parcela. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto do valor na forma aqui ajustada, havendo valores ainda a serem pagos, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável até o limite máximo disponível, se atendo ao valor do saldo devedor efetivo. **6.DOS ENCARGOS:** Sobre o valor principal da operação, que corresponde ao valor do crédito concedido, acrescido dos demais valores contratados, incidirão os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos desta CCB e do que prevê a legislação vigente. A capitalização dos juros será mensal. **7.DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO:** O EMITENTE autoriza sua fonte pagadora/empregadora, a realizar desconto mensal em sua remuneração/salário/benefício, em favor do AGIBANK, dos valores para o pagamento das parcelas devidas pelo crédito concedido. Para fins de validade e realização do desconto, o EMITENTE declara que está de acordo com o valor a ser averbado em sua margem consignável. Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade do desconto do valor em folha de pagamento/benefício, na forma aqui ajustada, independentemente da razão, o EMITENTE autoriza o

AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta bancária de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo, previstos nesta CCB e autorizados na legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, sem que isso implique qualquer violação as normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização de débito é concedida por prazo indeterminado, permanecendo em vigor enquanto perdurarem as obrigações e deveres assumidos por força desta CCB, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto dos valores na forma aqui inicialmente ajustada, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável, possibilitando a realização dos descontos, até a satisfação do saldo devedor.

8.DA REDUÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL / READEQUAÇÃO DE DESCONTOS: Caso ocorra a redução da margem consignável em razão das seguintes hipóteses, conforme o caso: contribuição para a Previdência Social, Imposto de Renda, pagamento de benefícios além do devido, pensão alimentícia judicial, mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais ou entidades de aposentados/pensionistas, outros descontos compulsórios instituídos por normas aplicáveis ou decorrentes de contrato de trabalho, o EMITENTE expressamente concorda e autoriza, que o AGIBANK reduza o valor do desconto mensal do valor máximo de margem consignável e aumente a quantidade de prestações, no caso de existência de lançamentos parcelados de forma a prorrogar o pagamento do débito existente até a sua efetiva liquidação. Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício do referido valor em razão da redução da margem consignável, o EMITENTE autoriza, desde já, o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta de depósito ou de pagamento de sua titularidade mantida no AGIBANK e/ou junto a outras instituições financeiras, o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo (em sendo o caso), destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor. Para isto, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos

da Lei Complementar n.º 105/01, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização de débito é concedida por prazo indeterminado, permanecendo em vigor enquanto perdurarem as obrigações e deveres assumidos por força desta CCB, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto do valor na forma aqui ajustada, havendo valores ainda a serem pagos, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável até o limite máximo disponível, se atendo ao valor do saldo devedor efetivo.

9.DO INADIMPLEMENTO: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor vencido com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo: (i) juros remuneratórios, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, os quais serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito. O AGIBANK, em caso de necessidade, poderá recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para haver a quantia que lhe é devida, ficando o EMITENTE sujeito a pagar todas as despesas de cobrança, juros remuneratórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme já estipulado nesta CCB, além de despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

10.DO USO DE DADOS PESSOAIS: Neste ato, o EMITENTE confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, passem a integrar o banco de dados do AGIBANK, que poderá realizar o tratamento dos mesmos, o que compreende operações tais como, mas não somente, de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, dentre outros, inclusive junto a outras empresas afiliadas e/ ou que comunguem da mesma marca, empresas terceiras e outros operadores de tratamento, para o fim específico da contratação da operação descrita nesta CCB, bem como: (i) atender determinações legais e regulatórias; (ii) realizar procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela instituição; (iii) realizar estudos por órgãos de pesquisa e estatística, sem prejuízo da anonimização dos dados pessoais sensíveis; (iv) a proteção da vida e da saúde; (v) a prevenção à fraude e garantia da segurança; (vi) demais procedimentos admitidos em lei e para garantir a legalidade da operação; (vii) proteção ao crédito; (viii) outras operações para as quais o EMITENTE forneça o seu

consentimento; (ix) guarda de dados para a comprovação do cumprimento de obrigações pactuadas entre as PARTES; nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis. O EMITENTE compreende que, a qualquer tempo, por meio dos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK, poderá solicitar a exclusão, ratificação ou retificação de seus dados, quando legalmente admitidos e no interesse da manutenção das boas práticas de informação e adequação cadastral. Ainda, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, revogação do consentimento e demais direitos aplicáveis, o AGIBANK reserva-se o direito de adoção de medidas adequadas para validar a identidade do EMITENTE. Os dados armazenados poderão ser mantidos pelo AGIBANK pelo prazo necessário para execução das obrigações e deveres oriundos desta CCB e/ou demonstração do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, o que for maior. Caso a contratação da presente CCB se opere por intermédio de ASSINANTE A ROGO e/ou REPRESENTANTE LEGAL, este confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, poderão ser tratados, nos termos previstos neste instrumento, aplicando-se em relação ao mesmo, em tudo que for adequado, as mesmas condições aplicáveis ao tratamento de dados do EMITENTE. **11.DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS EM CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO:** O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e a manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como as respectivas informações relacionadas ao crédito e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições financeiras ou de proteção ao crédito, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a se valer de tais informações para oferta de produtos e serviços, com base em seu legítimo interesse, podendo também compartilhá-las com outras instituições, tais como SERASA, SPC, etc para proteção ao crédito, informando os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive aqueles relativos à falta de pagamento e descumprimento de obrigações assumidas em decorrência da operação de crédito. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Serviço de Informação de Crédito – SCR, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dívidas a vencer e vencidas, inclusive as operações em atraso, baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, eventualmente prestadas por outras instituições financeiras. **12.DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS EM BANCO DE DADOS DE PREVENÇÃO A FRAUDE:** O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá

tratar e manter em cadastro e banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como, registros financeiros, informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes e alteração e exclusão suspeitas de dados cadastrais e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras com outras instituições financeiras e com o Banco Central do Brasil, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Portanto, está o AGIBANK autorizado a compartilhar essas informações com outras instituições financeiras e com o Banco Central do Brasil para a finalidade de prevenção a fraude, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, podendo compartilhar todos os dados relativos a indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. **13.DO ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS:** O EMITENTE, caso manifeste sua concordância no Quadro III, neste ato, autoriza que o AGIBANK, nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK, lhe envie mensagens eletrônicas, através de, mas não se limitando a, e-mails, mensagens do tipo SMS por telefone, aplicativos etc., com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo AGIBANK, assim como pelas demais empresas do mesmo grupo. O EMITENTE fica ciente que essa autorização se manterá válida até que seja revogada pelo mesmo, o que poderá ser feito a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC ou outro canal disponibilizado pelo AGIBANK para este fim. Ademais, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, oposição e demais direitos aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art 18º da Lei Geral de Proteção de Dados, pelos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK. **14.DA COMUNICAÇÃO:** O EMITENTE declara saber e concordar que o AGIBANK, e/ou mesmo as empresas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou que comunguem da mesma marca, possam, com base no legítimo interesse, contatá-lo, através de qualquer meio disponível, tais como, mas não se limitando: telefone, e-mail, SMS, aplicativos e correspondência, para enviar comunicações a respeito desta CCB. O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC. **15.DOS ADITAMENTOS:** O EMITENTE concorda que eventuais aditamentos desta CCB poderão ser pactuados, mediante concordância recíproca das partes, o que poderá ser feito, inclusive, por meios eletrônicos, se disponíveis, sendo esses meios adequados para a representação da dívida e da expressa manifestação de vontade de ambas as partes, em conformidade com a legislação vigente aplicável. **16.DA TRANSMISSÃO:** O EMITENTE autoriza expressamente, sem a necessidade de sua prévia notificação, que o AGIBANK ceda e/ou transfira a terceiros todos os direitos, obrigações e deveres do crédito oriundo desta CCB, utilizando-se para isso de cessão de crédito, endosso em preto, bem como

por qualquer outro meio legalmente admitido, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outras pessoas autorizadas pela legislação em vigor. **17.DA SUCESSÃO:** Esta CCB obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se a mesma a legislação civilista, consumerista e administrativa, no que couber. **18.DA FORMALIZAÇÃO DA CCB POR MEIOS ELETRÔNICOS:** Caso a formalização desta CCB seja realizada por meios eletrônicos, o EMITENTE reconhece a pactuação/formalização eletrônica como plenamente existente, válida e eficaz, assim como todas as suas etapas, em quaisquer aspectos. Ainda, o EMITENTE reconhece que os meios utilizados para sua identificação e manifestação de vontade são prova inequívoca de sua concordância e aceitação. **19.DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** Para fins de amortização ou liquidação antecipada da operação de crédito constante nesta CCB, é assegurado ao EMITENTE o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o débito, cujo montante será trazido a valor presente. O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros constante no Quadro IV do preâmbulo desta CCB. **20.DO VENCIMENTO ANTECIPADO:** O EMITENTE aceita e concorda que o AGIBANK poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, podendo exigir de imediato o pagamento da totalidade dos valores devidos, independentemente de aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses: (i) O EMITENTE deixar de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao AGIBANK; (ii) O EMITENTE sofrer protesto legítimo ou ter sua insolvência decretada; (iii) o EMITENTE for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil – CCF; (iv) o EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa a satisfação das obrigações e deveres assumidos por força da operação de crédito constante nesta CCB; (v) o EMITENTE for privado judicial da administração de seus bens; (vi) ocorrer fato relevante capaz de desabonar o conceito cadastral do EMITENTE; (vii) o EMITENTE inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas em contrato de operação de crédito, nesta CCB, ou em quaisquer outros instrumentos firmados com o AGIBANK. Os casos acima elencados não excluem outros previstos na legislação vigente. **21.DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE:** O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares, principalmente a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.683, de 9 de julho de 2012, a Circular n.º 3461, de 24 de julho de 2009, assim como os demais normativos publicados e editados pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999. Sendo assim, o EMITENTE, ciente das responsabilidades que a legislação anteriormente citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com o AGIBANK, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comungue de sua mesma

marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco, tais como, mas não se limitando: empréstimo ou financiamento, renegociações, dentre outras, tudo posto dentro dos limites de margem consignável de que dispõe, em consonância com sua condição e capacidade econômica; (ii) previamente à emissão desta CCB, compreendeu e concordou com todos os fluxos e encargos que incidentes na operação, em especial os que compõem o CET; (iii) recebeu uma via desta CCB; (iv) está ciente de que a portabilidade de crédito é um direito assegurado nos termos das resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, editadas e publicadas pelo Banco Central do Brasil; (v) poderá desistir da operação de crédito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento dos valores pactuados, devendo restituir o valor total concedido e que lhe foi entregue pelo AGIBANK, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação, quando esta for pactuada fora do estabelecimento comercial da instituição. (vi) os recursos provenientes desta CCB não serão destinados à propósitos dissonantes da Política Nacional de Meio Ambiente e/ou que possam causar transtorno social, tampouco serão utilizados para prática de ato previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou contra princípios da administração pública; (vii) leu e encontra-se ciente dos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis relacionados ao tratamento de seus dados pessoais, sobretudo àqueles que lhe foram apresentados durante o processo de contratação e/ou encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico ("website") do AGIBANK. **22.CCB:** Esta CCB é emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, além da via do AGIBANK. Somente a via do AGIBANK é negociável. A via entregue ao EMITENTE é qualificada como "NÃO NEGOCIÁVEL". **23.DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS:** O EMITENTE caso seja "Pessoa Politicamente Exposta", assim considerado na forma da lei aqueles definidos como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, seja no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos e/ou mesmo funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, declara estar ciente de que deve informar o AGIBANK acerca de sua condição. **24. FORO E LEGISLAÇÃO:** As partes elegem o foro da comarca do local onde domiciliado o EMITENTE, desde que em solo brasileiro, como competente para dirimir as dúvidas e ações relacionadas com a presente CCB. Aplica-se a legislação brasileira a relação constante nesta CCB.

MARACANAÚ, 27/03/2025

Local e data

Caso o EMITENTE seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro motivo, o Assinante a Rogo e/ou Representante Legal e as Testemunhas qualificadas e que assinam em conjunto esta CCB declaram que todas as cláusulas, termos e demais condições desta CCB foram lidas em alto e bom som, sendo o EMITENTE questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lido e esclarecido, tendo este declarado sua manifesta concordância para com o negócio.

SAC	OUVIDORIA	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 730 0999	0800 601 2202	CAPITAIS 3004 2221 DEMAIS LOCALIDADES 0800 602 0022 Para mais informações, acesso ao site www.agibank.com.br

Documento emitido em 27/03/2025 08:49 e assinado eletronicamente em 27/03/2025 08:52 por meio do canal App do Consultor com Biometria

Detalhe da Biometria

Dados da Biometria:

Nome:
NEEMIAS ARAUJO SOUSA
Documento:
11806702304
ProcessId:
8fa5a6e0-dd22-4186-98be-9d5c027d568b
Origem:
MOBILE
Id Loja:
1944
Canal de Captura:
CONSULTANT_APP
Id Biometria:
961de908-0f65-4699-ab85-416d79893165
Versao Biometria:
1.10
Data Criação:
27-03-2025
Status:
CONCLUIDO
Liveness:
APROVADO
É Fraude:
NAO
Score:
50
Smartileve/Facetec:
SIM
Profile:
signature-consignado

Imagem:



Atendimentos à PROCONS Agibank

Utilize nosso Canal telefônico Exclusivo para PROCONS: **3004-8732** - Indicado para dúvidas em geral, cópia de contrato e renegociação de dívidas.

Para demais solicitações, onde será necessária uma análise mais detalhada, sugerimos a formalização da CIP ou da Carta no Pró Consumidor.

Também estamos presentes no consumidor.gov!



Conheça também nossos canais de
Atendimento ao Consumidor Agibank:



DESBLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO
0800 730 0003

SAC
0800 730 0999

OUVIDORIA
0800 601 2202





No Agibank a segurança dos nossos clientes é nossa prioridade!

Por isso, fazemos questão de mantê-los sempre bem informados. Abaixo, alguns exemplos de alertas que estão sempre presentes em nosso aplicativo.

agibank

Assinatura Digital de Contratos

Agora falta pouco! Siga as instruções para concluir sua contratação.

Nas próximas telas, pediremos dados para garantir sua segurança e finalizar o processo.

Antes, confira algumas dicas:

- Vá para um lugar tranquilo e com boa conexão de internet.
- O Agibank nunca solicita pagamentos ou devolução de valores para conceder crédito.

[Ver Política de Privacidade](#)



Proposta assinada! Agora, é só esperar.

Sua solicitação ao Agibank foi enviada para análise.



Fique atento a golpes!

O Agibank nunca solicita senhas, depósitos ou transferências para você.

MEU BOLSO EM DIA
FEBRABAN EDUCAÇÃO

Aprenda gratuitamente como organizar sua vida financeira.

[Acessar o site](#)



Identificamos um risco de segurança

- Notamos que essa transação está fora do seu perfil. Você confia no contato que receberá essa transferência?
- Após inserir sua senha, não será possível cancelar a transação.
- Dúvidas? Ligue para a nossa Central de Atendimento no 3004-2221.



Transferência cancelada

Fique sempre atento ao realizar transferências para contatos desconhecidos. Na dúvida, não transfira.

agibank